

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 37022010 ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010

site: www.educacaoandradina.sp.gov.br

Resolução SME nº215, de 19 de maio de 2021

Altera a Resolução SME nº 214 e estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais para o ano de 2021 e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação de Andradina, considerando a necessidade de adequar as matrizes curriculares da Educação Básica às diretrizes educacionais nacionais e municipais e às metas da política educacional:

- Artigo 1º- A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental apresenta ênfase em Língua Portuguesa e Matemática com o objetivo de intensificar o projeto de Recuperação e Aprendizagem, a Recuperação das Aprendizagens, sendo também constituída pelos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e pela Parte Diversificada.
- § 1º A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental apresenta na parte diversificada o componente curricular Língua Inglesa (uma aula), ministrada por professor especialista de educação básica II em horário regular de funcionamento da classe.
- § 2° As aulas dos componentes curriculares de Educação Física (duas aulas semanais) e Arte (duas aulas semanais) devem ser ministradas por professores especialistas de educação básica II no horário regular de funcionamento da classe.
- Artigo 2º- As matrizes Curriculares da Educação Infantil (CEI e EMEI) e do Ensino Fundamental seguirão o que se encontra normatizado pela BNCC, pelo Currículo Paulista e também pelo *Referencial Curricular do SESI* (Incluído pela Res. SME nº 215/2021).
- 1º A matriz curricular da Educação Infantil (EMEI) apresenta na parte diversificada o componente curricular Língua Inglesa (duas aulas), ministrado por professor especialista de educação básica II em horário regular de funcionamento da classe.
- § 2° O componente curricular Movimento terá duas aulas semanais ministradas por professores especialistas no horário regular de funcionamento da classe.
- Artigo 3º- A organização curricular das escolas municipais que oferecem Educação Infantil (EMEI), e Ensino Fundamental Regular, se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.
- I Nas classes de 1º ao 5º ano, a carga horária será de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada aula, totalizando 1000 horas/aula anuais.

- II- Nas classes da Educação Infantil (EMEI), a carga horária será de 20 (vinte) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada aula, totalizando 800 horas/aula anuais. (Incluído pela Res. SME nº 215/2021).
- III- Aulas no laboratório de Informática, utilizando as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação TDICs como recurso didático das aulas, com 1 (uma) hora/aula semanal;
- IV- Ensino Fundamental (1º ao $5^{\rm o}$ ano) 1000 (HETEs)- Horas de Efetivo Trabalho Escolar- 200 dias letivos (Incluído pela Res. SME nº 215/2021).
- V- Ensino Infantil (EMEI)- 800 (HETEs)- Horas de Efetivo Trabalho Escolar-200 dias letivos (Incluído pela Res. SME nº 215/2021).
- Artigo 4º A organização curricular das escolas municipais que oferecem Educação Infantil (CEI) se desenvolverá em 197 (cento e noventa e sete) dias letivos, com a carga horária anual de 1970 HETEs.
- Artigo 5º- As aulas das Oficinas das EMEBIs (Escolas Municipais de Educação Básica Integral), Projetos de Arte em Tela e ACDs (Atividades Curriculares Desportivas) Incluído pela Res. nº.215/2021, ficam suspensas até que o município de Andradina se encontre na fase azul do Plano São Paulo.
- Artigo 6º Ficam estabelecidos para o Ensino Fundamental, Componentes Curriculares atrelados às três grandes Áreas do Conhecimento como seguem:
 - I **Linguagens e Códigos-** Língua Portuguesa Arte Educação Física
 - II- Ciências Humanas- História/Geografia Ciências Humanas
 - **III- Ciências da Natureza e Matemática** Matemática/Ciências da Natureza- *Incluído pela Res. SME nº 215/2021*).
- § 1º O Ensino dos Componentes Curriculares: Língua Portuguesa e Matemática serão oferecidos por área do conhecimento e ministradas por dois professores distintos nos 4ºs e 5ºs anos, sendo vedada a sua organização em anos diversos, na seguinte conformidade:
 - I- Língua Portuguesa para os 4ºs anos;
 - II- Língua Portuguesa para os 5°s anos;
 - III- Matemática para os 4ºs anos;
 - IV- Matemática para os 5°s anos.
- § 2º O Ensino dos Componentes Curriculares das Ciências Humanas (História e Geografia) e das Ciências da Natureza será oferecido por dois professores distintos e sua aplicabilidade dar-se-á de modo integrado, como segue:
 - I- Ciências Humanas para os 4°s anos; (*Incluído pela Res. SME nº 215/2021*).
 - II- Ciências Humanas para os 5°s anos; (Incluído pela Res. SME nº 215/2021).
 - III- Ciências da Natureza para os 4ºs anos; (Incluído pela Res. SME nº 215/2021).
 - IV- Ciências da Natureza para os 5ºs anos. (*Incluído pela Res. SME nº 215/2021*).
- § 3°- Nas unidades escolares do Ensino Fundamental que contiverem números impares de turmas por períodos nos 4°s ou nos 5°s anos, mantêm-se as aulas desses componentes curriculares ministradas pelo professor regente;

- § 4º- Fica terminantemente vedada a possibilidade de realização do trabalho dividido por áreas do conhecimento para turmas de alfabetização (1º, 2º e 3º ano);
- Art. 7º Em todos os estabelecimentos de Ensino Fundamental, passa a ser obrigatória a inclusão dos temas previstos nas Leis Federais 9394/96 e 11.645/08, que obrigam o ensino de História da África, Cultura Afro-brasileira e Indígena:
- Art. 8°- Atendendo a Lei nº 13.006/2014, todos os estabelecimentos de ensino da rede Municipal (EMEIs, EMEFs) deverão realizar a exibição de filmes de produção nacional, constituindo componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.
- Art. 9º Para fins de compatibilização legal, ao serem expedidos os Históricos Escolares do Ensino Fundamental, deverá constar obrigatoriamente:

Os componentes curriculares de História e Geografia, assim como Ciências, a partir do ano de 2021, tiveram sua nomenclatura alterada para Ciências Humanas e Ciências da Natureza, sem prejuízo dos conceitos e também da quantidade de aulas de acordo com a Resolução SME nº 215/2021.

Art. 10- Os códigos referentes aos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental são os descritos a seguir:

COMPONENTE CURRICULAR	CÓDIGO
Língua Portuguesa	1100
Matemática	2700
Ciências Humanas	7225
Ciências da Natureza	7240
Educação Física	1900
Arte	1813
Língua Inglesa	1400

Art. 11- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 19 de maio de 2021.

Estela Maria Cassiolato Goda Secretária de Educação (assinado no original)

ANEXO

Timbre do Polo

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL- ANO 2021

LDB nº 9394/96, Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Resolução SEE 179/2019 e Resolução SME 215, de 19 de maio de 2021.

CURSO: Ensino Fundamental- anos iniciais

CARGA HORÁRIA: 1000 h/a ano; 200 dias letivos; 25 h/a semanais; 5 h/a dia.

TURNO: diurno

CICLO I- 1º ANO A 5º ANO

		HORAS/ AULA // PERCENTUAL SEMANAL										
COMPONENTES CURRICULARES			10		20		30		4°		5°	
CIONAL	Linguagens	Língua Portuguesa	9	36%	36%	36%	9	36%	9	36%	9	36%
ACIO O INTO		Arte	2	8%	2	8%	2	8%	2	8%	2	8%
ÁREAS DO VHECIMEN		Educação Física	2	8%	2	8%	2	8%	2	8%	2	8%
E COMUM NACIO ÁREAS DO CONHECIMENTO	Ciências Humanas		2	4%	2	4%	2	4%	2	4%	2	4%
BASE C	Matemática	Matemática	8	32%	8	32%	8	32%	8	32%	8	32%
BA	Ciências o	la Natureza	1	4%	1	4%	1	4%	1	4%	1	4%
PARTE Língua Inglesa DIVERSIFICADA		1	4%	1	4%	1	4%	1	4%	1	4%	
TOTAL		25	100	25	100%	25	100%	25	100%	25	100%	
				%								

Projeto de Recuperação

Projeto de Recuperação Paralela e Recuperação Contínua.

- **Enriquecimento Curricular**
- Língua Inglesa integrada à Base Comum da Matriz Curricular, oferecida como Parte diversificada.
- **Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação TDIC.**

Aulas no Laboratório de Informática como recurso didático às classes de Ensino Fundamental.

Exibição de Filmes

Exibição de filmes nacionais no mínimo 2h mensais, em um dos componentes curriculares - Lei 13006/2014.

Andradina, 19 de maio de 2021.

Diretor de Escola

Parecer do Supervisor de Ensino	Homologação				
	Data://				